



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.167, de 29 de agosto de 2014.

“Dispõe sobre a criação de condições para manutenção e instalação de empresas no DIMIC, bem como autoriza os procedimentos necessários para aquisição de faixa de terreno pelo Município na modalidade de permuta e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de condições para a instalação e manutenção de empresas no DIMIC-Distrito Minerário Industrial de Catalão, bem como autoriza os procedimentos necessários para a aquisição de uma faixa de terreno pelo Município, na modalidade permuta (*de bem particular por bem público*), com a Empresa MMC Automotores do Brasil S/A.

Art. 2º - Fica desafetado o bem público de natureza especial de uso comum do povo, convertido em bem dominical, parte do Eixo 06, localizado entre as quadras 01 e 03, iniciando a área na rotatória do Eixo Principal, até o módulo 43 da quadra 01, situado no DIMIC.

Art. 3º - Para compensar a desafetação referida no artigo anterior, fica afetado o bem dominical, consistente na via de acesso que liga o Eixo 06 ao Eixo 06-A, nominada de Eixo 06-D – localizada sobre os módulos 44 e 45 do Eixo 06 e sobre os módulos 30 e 31 do Eixo 06-A, transformando-o em bem de natureza especial de uso comum do povo, circunstância que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, após os desmembramentos, desafetações e afetações previstas nos artigos 2º e 3º da presente Lei, a permutar o terreno de propriedade do Município de Catalão, ora denominado 1º permutante, abaixo descrito:

Parágrafo único – Um terreno de forma irregular, compreendido entre as quadras 01 e 03, iniciando a área na rotatória do Eixo Principal – Eixo 06, até o módulo 43 da quadra 01.

Art. 5º - Como contrapartida o Município de Catalão receberá a faixa de terreno de propriedade da Empresa MMC Automotores do Brasil S/A, a ser desmembrada, ora denominada 2º Permutante, assim descrita: “via de acesso que interliga o Eixo 06 ao Eixo 06-A, nominada de Eixo 06-D – localizada sobre os módulos 44 e 45 do Eixo 06 e sobre os módulos 30 e 31 do Eixo 06-A”.

Art. 6º - A permuta imobiliária autorizada será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por meio de uma comissão composta de três (03) pessoas, no mínimo, nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, correrão a conta do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 8º - A Empresa MMC Automotores do Brasil S/A, somente poderá efetuar a alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno recebido do Município de Catalão, com a anuência da Chefia do Executivo local, mediante sua interveniência na escritura de transferência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos **29** (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal